



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

EDITAL SEI Nº4021368/2019 - SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2019

NÚMERO DO PREGÃO JUNTO AO BANCO DO BRASIL: 772533

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de podas e remoções de árvores para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Recebido em 08 de julho de 2019 às 17:55 horas.

Questionamento 1 : " O modelo de contratação de Ata de Registro de Preços nos parece inadequada para Serviços de Engenharia Agrônoma/Florestal. Já que é um serviço de necessidade contínua para esta Administração, precisamos dos quantitativos previstos mensalmente até para ofertar os melhores preços unitários possíveis, obtendo assim a melhor economicidade possível para o certame. Logo, pergunta-se: Não seria melhor alterar a forma de contratação para contrato com quantidades pré estabelecidas?"

Resposta: A contratação será realizada através do Sistema de Registro de Preço, visto que não se trata de serviço contínuo, pois conforme Justificativa da Secretaria requisitante, através do documento SEI nº 1528594 "a execução dos serviços dependerá da demanda diária de solicitações realizadas através da ouvidoria e de órgãos externos".

Questionamento 2: "MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEI Nº 3443221/2019 - SAMA.UPP. II-Descrição dos Serviços: Os serviços da empresa CONTRATADA abrangerão os seguintes itens, conforme o caso e solicitação da CONTRATANTE: a) A eliminação ramos baixos ou interferentes em residências, placas luminosas, placas de sinalização de trânsito, semáforos, luminárias e fiações (poda leve); b) Redução do volume de copa em até 40%, eliminando os galhos interferentes em equipamentos e edificações (poda normal); c) Eliminar galhadas em conflito com equipamentos e edificações, reduzindo o porte, em até 70% de seu volume, garantindo segurança à comunidade escolar (poda geral). Estas definições de poda normal e poda geral nos parece conflitantes com a Norma Técnica Brasileira (ABNT NBR 16246-1) onde na pág 5, item 3.1.2 b) lê se: "que não se retire mais do que 25% da copa. ... Podas de maior intensidade devem ser justificadas tecnicamente. Logo, pergunta-se: Não seria cabível de alterar o percentual de redução da copa no descritivo técnico da poda?"

Resposta: Conforme Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4170400/2019 - SAMA.UGA: "Toda análise para liberação das podas ou supressão de árvores, passam pelo crivo dos técnicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Informamos que as podas e supressões atendem as normas técnicas vigentes. Os serviços relacionados a poda ficam dentro dos 25% referentes ao volume das copas. Para os casos excepcionais, dado as características da espécie, idade, estado fitossanitário e localização, conforme justificativa técnica, adota-se as demais práticas recomendadas."

Questionamento 3: "O transporte e local de destinação dos resíduos gerados pelas podas, supressão de árvores e toco, são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo atender a todas legislações ambientais; Com o intuito de dar destinação final adequada a estes resíduo gerado, normalmente, em cidades de médio e grande porte no Brasil, é realizado a trituração do resíduo in loco. Ou seja, o material é segregado na origem, não contaminando e podendo o mesmo, ser aproveitado para produção de composto vegetal ou aproveitamento energético. Verificamos portanto, que a não inclusão dos serviços de trituração ocasionará a destinação inadequada do resíduo para, possivelmente, algum aterro sanitário. Logo, o trabalho executado estará em desconformidade com a Lei Federal de Resíduo sólido. A Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de **Resíduos Sólidos** (PNRS) é bastante atual e contém instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao País no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos **resíduos sólidos**. Logo, pergunta-se: Não seria interessante no escopo do serviço adicionar a trituração in loco?"

Resposta: Conforme Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4170400/2019 - SAMA.UGA: "No parágrafo 5º (quinto) do item Demais orientações do Memorial Descritivo, descreve sobre a destinação dos resíduos: "O transporte e local de destinação dos resíduos gerados pelas podas, supressão de árvores e toco, são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo atender a todas legislações ambientais"

Questionamento 4: "DO REFERENCIAL SINAPI - A atualização mais recente da SINAPI (tabela de preços de referencia da Caixa Economica Federal) passou a contemplar o custo, por exemplo, de poda de árvores com tronco entre 0,40 e 0,60 m de diâmetro e altura entre 10 e 15m, bem como para poda em altura maior que 15m (tabela SINAPSI). O fato é que, sem sequer considerar os "esforços de retirada do material da frente de trabalho", o preço de referência alcançado para o referido item de serviço foi de R\$ 518,03 (quinhentos e dezoito reais e três centavos) e R\$ 828,45 (oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), respectivamente. Ora, como pode o orçamento de referência da licitação estimar o custo do item de serviço – poda de grande porte - em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) quando a tabela de referência SINAPI, antes mesmo de acrescer o BDI, traz o mesmo item de serviço R\$ 518,03 (árvores de 10 a 15m) e R\$ 828,45 (árvores acima de 15m)? Logo, pergunta-se, os preços orçados (referencia) não estariam inexequíveis para a boa prática do manejo arbóreo (serviço especializado de engenharia agrônômica/florestal) para esta Prefeitura?"

Resposta: Conforme Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4170400/2019 - SAMA.UGA: "Conforme pesquisa de mercado, os valores praticados correspondem ao informado em Edital."

Renata da Silva Aragão

Pregoeira

Portaria nº 033/2019



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragão, Servidor(a) Público(a)**, em 16/07/2019, às 11:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4174662** e o código CRC **57A455B7**.

